



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal, 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N° 2.689/2019

SÚMULA: DISPÕE SOBRE DIRETRIZES DE ARRUAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO, CONSTANTE DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL - PDM, DE CLEVELÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - A presente Lei destina-se a disciplinar, dimensionar, hierarquizar a implantação do Sistema Viário Básico do Município, conforme diretrizes do PDM de Clevelândia e demais disposições sobre a matéria, complementares à Lei do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - As disposições desta Lei têm como objetivo:

- a) Garantir a continuidade das principais vias;
- b) Proporcionar um fluxo eficiente e seguro do tráfego na área urbana;
- c) Otimizar os investimentos públicos na infraestrutura viária;
- d) Contribuir com a redução das causas de acidentes;
- e) Contribuir com a redução da poluição sonora, tendo em vista o conforto ambiental urbano;
- f) Contribuir com a elevação da qualidade de vida no meio urbano.

Art. 2º - É obrigatória a adoção das diretrizes de implantação do Sistema Viário Básico, por força desta Lei, a todo o empreendimento imobiliário, loteamento, desmembramento ou remembramento que vier a ser executado dentro do Perímetro Urbano do Município de Clevelândia.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal fará a supervisão e fiscalização, quando da implantação do Sistema Viário, com base em normas correntes no Estado, usadas pelo DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes e DER - Departamento de Estradas de Rodagem.

Art. 4º - O Poder Público editará os Atos Administrativos necessários ao cumprimento desta Lei.

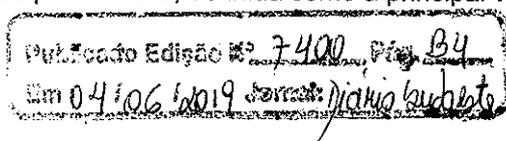
CAPÍTULO II

DA CLASSIFICAÇÃO E DEFINIÇÃO

Art. 5º - Para efeito desta Lei serão adotadas as seguintes definições:

I. Vias de Acesso: propiciam o acesso ao centro da cidade, destinadas a transportar grandes volumes de tráfego, para todos os tipos de veículos, de altas e médias velocidades, tendo ainda como função principal proporcionar boa fluidez aos volumes produzidos pelas áreas geradoras de tráfego, e por função secundária prover acesso a propriedades adjacentes às vias.

II. Via Principal: destina-se à estruturação dos deslocamentos na malha urbana, sendo preferencial, definida como a principal via de comércio e serviços.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

III. Vias Coletoras: são as vias que coletam e distribuem o tráfego local e de passagem, servindo tanto ao tráfego quanto ao acesso às propriedades, mas, em princípio, devem servir ao tráfego local como função principal e não deverão ser utilizadas para grandes volumes de tráfego, abrigam os itinerários das linhas de transporte coletivo.

IV. Vias Locais: têm como função principal dar acesso direto às propriedades, não devendo ser, em princípio, utilizadas para outros volumes de tráfego, caracterizadas como as demais vias da sede.

V. Ciclovias: vias destinadas à circulação exclusiva de bicicletas e outros veículos não motorizados.

VI. Vias de Pedestres: vias destinadas à circulação de pessoas, podendo ser dotadas de mobiliários e equipamentos coletivos urbanos como: telefone, quiosques, banca de jornal, etc.

VII. Rodovias municipais: vias destinadas ao acesso aos distritos, comunidades rurais e áreas específicas do município, comportando o tráfego para todos os tipos de veículos.

VIII. Caminhos: vias que propiciam a ligação entre distritos, comunidades, áreas específicas do município e às propriedades.

IX. Caixa de Via - CX - é a distância definida em projeto, entre dois alinhamentos prediais frontais.

X. Caixa de Rolamento - CR - é a distância dentro da qual serão implantadas as faixas de rolamento.

XI. Faixa de Rolamento - R - é a largura da faixa ocupada por um veículo durante o seu deslocamento, podendo ser de, no mínimo, 3,00m (três metros) para carros de passeio, 3,50m (três metros e meio) para caminhões em velocidade controlada, e de 3,75m (três metros e setenta e cinco centímetros) para tráfego intenso e velocidade livre.

XII. Faixa de Acostamento - A: é a faixa usada para estacionamento de veículos, podendo ser paralela de 2,50 m (dois metros e cinquenta centímetros) para carros de passeio e de 3,00m (três metros) para caminhões.

XIII. Passeio - P: é a faixa entre o alinhamento dos terrenos e o início da caixa de rolamento, destinada à circulação de pedestres, variável, com um mínimo de 3,00m (três metros).

XIV. Canteiro - C: é a faixa destinada ao plantio de espécies vegetais, e equipamentos públicos, não destinada ao tráfego, constituindo barreira ao tráfego transversal, com largura mínima de 1,00m (um metro).

Art. 6º - As dimensões mínimas adotadas para cada tipo de via são:

I- Vias de Acesso:

- Avenida Nossa Senhora da Luz, trecho entre a Rodovia PRC-280 e a Rua Francisco de Sá Ribas:

CX - Caixa de rua: 18,00 (dezoito metros);

CR - Caixa de rolamento: 12,00 m (doze metros);

P - Passeio: 3,00 (três metros) de cada lado da via.

- Rua Barão do Rio Branco, trecho entre a rua Crescêncio Martins até a rua 7 de Setembro:

CX - Caixa de rua: 17,60 m (dezessete metros e sessenta centímetros)

CR - Caixa de rolamento: 11,60m (onze metros e sessenta centímetros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

P Passeio: 3,00 m (três metros) de cada lado da via.

- Rua Sete de Setembro, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e o limite do perímetro urbano:

CX - Caixa de rua: 16,70m (dezesesseis metros e setenta centímetros)

CR - Caixa de rolamento: 12,00 m (doze metros)

P Passeio: 2,35 m (dois metros e trinta e cinco centímetros) de cada lado.

- Rua Crescêncio Martins, trecho entre a Rodovia PRC-280 e Rua Barão do Rio Branco:

CX - Caixa de rua: 13,70 m (treze metros e setenta centímetros)

CR - Caixa de rolamento: 9,70 m (nove metros e setenta centímetros)

P Passeio 2,00 m (dois metros) de cada lado da via;

II- Via Principal: Avenida Nossa Senhora da Luz, trecho entre as ruas Francisco de Sá Ribas e Coronel Pedro Pacheco, mais a quadra da rua Barão do Rio Branco entre a rua Coronel Pedro Pacheco e a rua Crescêncio Martins.

CX - Caixa de rua: 18,00 m (dezoito metros);

CR - Caixa de rolamento: 12,00 m (doze metros);

P Passeio: 3,00 m (três metros) de cada lado da via;

III- Para as Vias Coletoras: (Figura 02)

CX - Caixa total da rua: 18,00 m (vinte metros);

CR - Caixa de rolamento: 12,00 m (doze metros);

R - Faixa de rolamento: 3,00 (três metros) de cada lado da via;

A - Faixa de acostamento: 3,00 m (três metros),

P - Passeio: 3,00m (quatro metros) de cada lado da via.

IV - Para as Vias Locais (Figura 03):

CX - Caixa de via: 14,00 m (quatorze metros);

CR - Caixa de rolamento: 8,00 (oito metros);

P - Passeio: 3,00 m (três metros) em cada lado da via;

V - Para as Ciclovias:

CX - Caixa total: 5,00m (cinco metros);

CC - Caixa de rolamento: 2,00 m (dois metros);

C - Passeio ou canteiro: 1,00 m (um metro) do lado que a separa da rua;

P - Passeio: 2,00 m (dois metros) do lado oposto;

VI - Para estradas municipais:

CX - Caixa da estrada: 12,00m (doze metros)

A - Faixa de acostamento: 3,00 m (tres metros),

CR Caixa de Rolamento: 6,00m (seis metros).

R Faixa de Rolamento: 3,00 (tres metros)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA
PÓRTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

Art. 7º - O Sistema Viário Básico, indicado no Anexo I, Mapa do Sistema Viário Básico parte integrante desta Lei, é formado por vias de acesso, principal, coletoras e locais conforme classificação do Artigo anterior e assim descritos:

I - De Acesso: definidas pela Avenida Nossa Senhora da Luz, trecho entre a Rodovia PRC-280 e a Rua Francisco de Sá Ribas; Rua Barão do Rio Branco, Rua Sete de Setembro, trecho entre a Rua Barão do Rio Branco e o limite do perímetro urbano, e Rua Crescêncio Martins, trecho entre a Rodovia PRC-280 e Rua Barão do Rio Branco, indicada no Mapa do Sistema Viário Básico.

II - Principal: caracterizada pela Avenida Nossa Senhora da Luz, trecho entre as ruas Francisco de Sá Ribas e Coronel Pedro Pacheco, mais a quadra da Rua Barão do Rio Branco entre a rua Coronel Pedro Pacheco e a rua Crescêncio Martins.

III - Coletoras: identificadas como a rua Cel. Manoel Ferreira Bello, trecho entre as ruas Manoel L. Martins e Crescêncio Martins; rua Dr. Piragibe de Araújo, trecho entre as ruas Crescêncio Martins e 7 de Setembro; rua Dr. Francisco Beltrão, trecho entre as ruas Otávio Meyer e Crescêncio Martins; rua Sete de Setembro, trecho entre as ruas Crescêncio Martins e Barão do Rio Branco; rua Manoel L. Martins, trecho entre as ruas Cel. Manoel Ferreira Bello e José Cândido Maia; rua Otávio Meyer, trecho entre as ruas Cel. Manoel Ferreira Bello e 15 de Março; rua Liberdade, trecho entre as ruas Pedro Maciel e Major Diogo Ribeiro; rua Capitão Pedro Bello, trecho entre as ruas Osvaldo Valdir Valdameri e 7 de Setembro e rua Major Diogo Ribeiro, trecho entre as ruas Otávio Meyer e Crescêncio Martins.

IV - Locais: são as demais vias existentes, indicadas no Mapa do Sistema Viário Básico:

V - Especiais: são as vias de pedestres e ciclovia projetadas.

VI - Estradas Municipais: são as vias que ligam os distritos, comunidades rurais e áreas específicas do município, conforme o Mapa do Sistema Viário Municipal.

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DE IMPLANTAÇÃO

Art. 8º - A implantação de novas vias com base nas diretrizes de arruamento constantes do Mapa do Sistema Viário Básico deverá obedecer às dimensões mínimas para as vias projetadas estabelecidas no artigo 6º desta Lei.

§ 1º Os elementos que constarão do projeto geométrico para as velocidades projetadas são:

- I. largura da faixa de rolamento,
- II. largura do canteiro central (se houver),
- III. largura do passeio,
- IV. raio mínimo de curva horizontal,
- V. sobrelevação máxima,
- VI. iluminação pública,
- VII. arborização,
- VIII. equipamentos complementares (se houver),



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000

Clevelândia

Paraná

Gabinete do Prefeito

IX. elementos de infraestrutura,

X. sinalização viária,

XI. tipo e espessura da pavimentação,

XII. guias rebaixadas.

§ 2º – No projeto da via deverão constar todas as exigências constantes na NBR-9050 no que se refere à acessibilidade universal.

Art. 9º - As obras de arte necessárias e previstas nas diretrizes do Sistema Viário Básico, estarão ao encargo do Poder Municipal, salvo quando os interesses privados se sobrepuserem àqueles da coletividade.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por obra de arte: passagens de nível, pontilhões e viadutos que, por força de projeto, são necessários à continuidade e articulação do Sistema Viário Básico.

Art. 10º - A implantação do Sistema Viário Básico, obedecerá as prioridades definidas no PDM – Clevelândia, e será executada por trechos, conforme descrito no Capítulo II desta Lei.

Art. 11º - Constituem partes integrantes desta lei:

I. Anexo I - Mapa do Sistema Viário Básico - Sede;

II. Anexo II - Perfil esquemático das vias

Art. 12º - O não cumprimento do disposto nesta Lei ensejará em sanções previstas em lei, especialmente a do Parcelamento do Solo Urbano.

Parágrafo único - São passíveis de punição a bem do serviço público, conforme Legislação específica em vigor, os servidores da Prefeitura Municipal que, direta ou indiretamente, fraudarem ou contribuírem para fraude do espírito desta Lei.

Art. 13º- Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 2.105/07.

GABINETE DO PREFEITO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 31 DE MAIO DE 2019.

ADEMIR JOSÉ GHELLER

Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito

ANEXO - I - MAPA DO SISTEMA VIARIO URBANO DA SEDE

ANEXO - II - DO SISTEMA VIÁRIO BÁSICO MUNICIPAL: PERFIS DE ARRUAMENTO

Essas figuras referem-se às Tabelas do art. 6º da Lei do Sistema Viário Básico

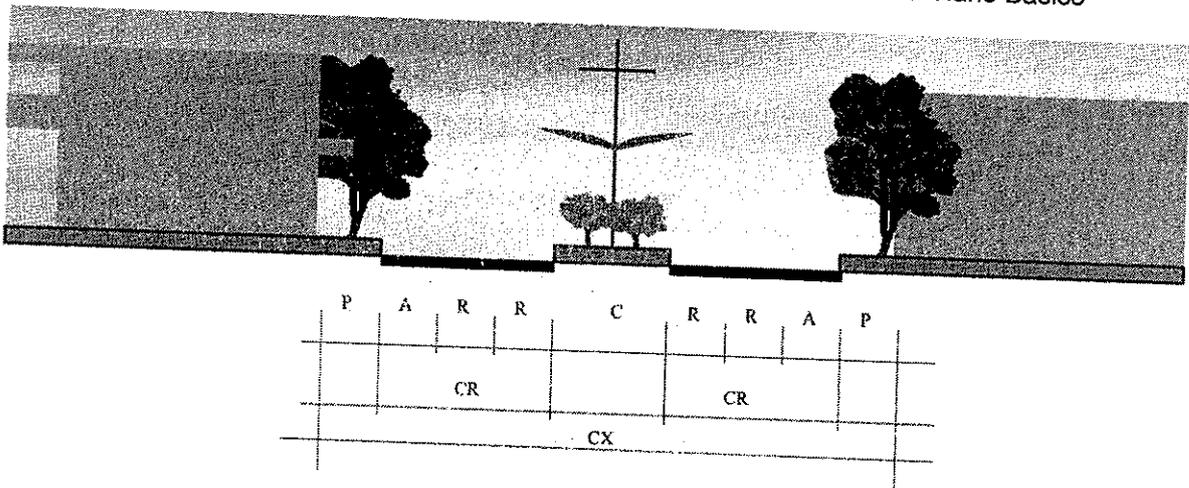


Figura nº 01

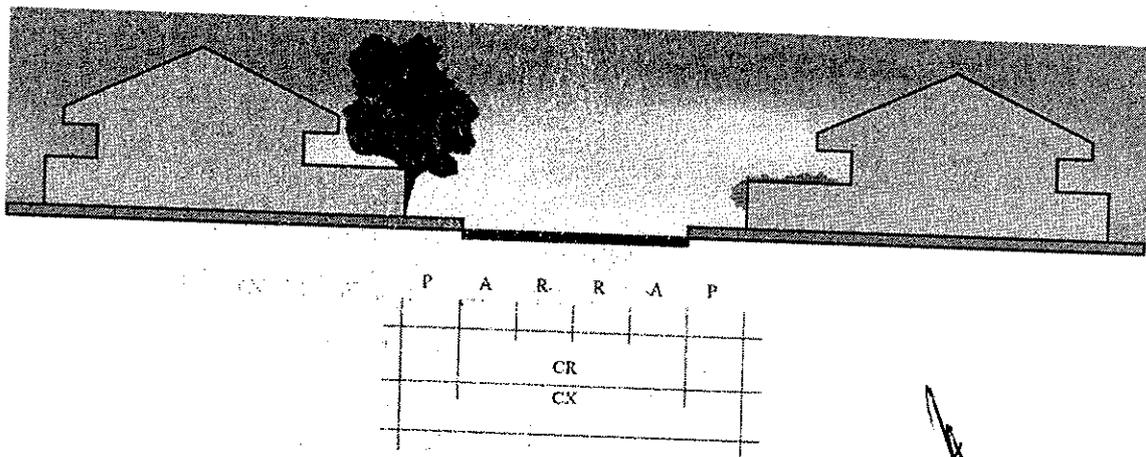


Figura nº 02



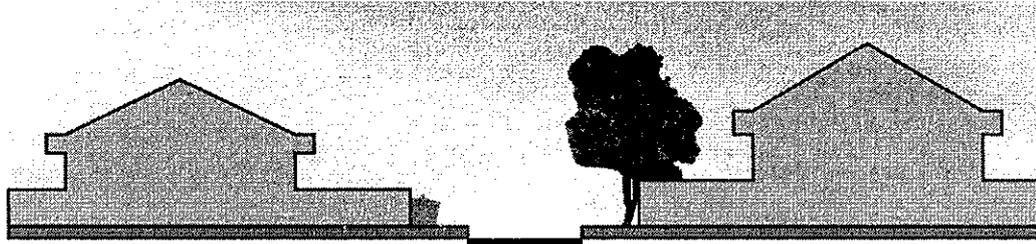
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, 71 -Cx. Postal , 61-Fone/Fax (046) 3252-8000

85.530-000 Clevelândia - Paraná

Gabinete do Prefeito



| | | | |
|---|----|---|---|
| P | A | R | P |
| | CR | | |
| | CX | | |

Figura nº 03